



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2014- CONSELHO SEGURANÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, O QUAL TEM POR OBJETO CONTRIBUIR PARA A SEGURANÇA DA COMUNIDADE SOCIAL, NA FORMA ADIANTE:**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.º, inscrita no CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, doravante denominado MUNICÍPIO, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2-SSP/PR.

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, neste município, inscrita no CNPJ n.º 01.992.691/0001-10, doravante denominado Conselho de Segurança, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Arno João Casagrande, CPF: 546.524.139-04 e RG n.º 4.146.141-1.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro** – O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à manutenção de atividades de segurança no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão aplicados conforme descrito no plano de trabalho aprovado, qual seja:

- I** – Aquisição de Material de Construção
- II** – Aquisição de Móveis
- III** – Pagamento de Mão de obra para a construção

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, na Resolução n.º 028, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Instrução Normativa n.º 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal n.º 2592/2014, de 17 de junho de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**

Para a execução do TERMO DE CONVÊNIO, o MUNICÍPIO repassará a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, logo após a assinatura do mesmo e correrão pela seguinte dotação:

| Órgão/<br>Unidade | Unidade              | Projeto/<br>Atividade | Rubrica   | Fonte |
|-------------------|----------------------|-----------------------|-----------|-------|
| 03/01             | Administração S.M.A. | 2.009                 | 3.3.50.41 | 000   |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo primeiro** – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de maneira que esteja de acordo com o objeto deste Termo de Convênio;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Convênio;
- IV – examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Convênio;
- V – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos a ela apresentados pelo CONSELHO DE SEGURANÇA;
- VI – liberar as parcelas, em conformidade com o previsto no Plano de trabalho.

**Parágrafo segundo** - O **CONSELHO DE SEGURANÇA** obriga-se a:

- I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam os estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio no Plano de Atendimento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II – ressarcir o MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo de Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo ao MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- VI – encaminhar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas executadas;
- VII – manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Convênio;
- VIII – propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- IX – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;
- X – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- XI – manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- XII - prestar contas de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

**Parágrafo Terceiro** – é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos do convênio, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de convênio;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de convênio; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de convênio;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

**Parágrafo único** – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual devera atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro;

**III - o prazo máximo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;**

IV - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

V - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VI - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;

b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;

c) ata de julgamento dos processos licitatórios;

**d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;**

**e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;**

IX - a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente termo de Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO**

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

**Parágrafo Único** – É assegurado ao MUNICÍPIO de Coronel Vivida e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à execução dos serviços custeada com recursos repassados, que deverão ser emitidos em nome do CONSELHO DE SEGURANÇA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto do convênio será fiscalizada pelo concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de convênio, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua Unidade Gestora de Transferência - UGT.

**Parágrafo Segundo** – O Fiscal Responsável nomeado pela portaria nº 024/2014, será a Sra. Mari Lazzari, CPF 815.128.649-00 e RG nº 4.359.742-6, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;